



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD
CONTRATO Nº 033/2020/PMB



CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
E A EMPRESA BOL SERVIÇOS E COMERCIO
EIRELI DEVIDAMENTE QUALIFICADAS
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – PMD/MA, CNPJ: 01.616.269/0001-60, sediada A RUA 05 S/N – CENTRO – CEP: 65927-000 – DAVINÓPOLIS – MARANHÃO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, brasileiro, casado, registro geral de identidade nº 0625673720172SESP/MA e do CPF nº 848.212.213-49, residente e domiciliado na nesta Cidade a Rua João Paulo II, 326, centro, Davinópolis MA a empresa BOL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 17.196.808/0001-99, estabelecida RUA PRESIDENTE MEDICE, Nº 1818, CENTRO, CIDELÂNDIA/MA, CEP: 65.921-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal EZEQUIAS FREITAS DE MELO, portador do CPF nº 610.211.983-58, e RG nº 044178762012-6, celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2020/CPL/PMD e do **Processo Administrativo n.º 007/2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Ajuste refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO do Edital do Carta Convite identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto, Reforma das Unidades Escolares Municipais:

CIED, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SILVA, ESCOLA MUNICIPAL DONATÍLIA MACEDO, ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO DO SABER, ESCOLA MUNICIPAL MARIA MADALENA, ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU, ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES.

1.3. Todas as normas e exigências técnicas constam no projeto básico que é parte integrante deste contrato e devem ser rigorosamente obedecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$312.331,35 (TREZENTOS E DOZE MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E CONCO CENTAVOS).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado de acordo com as medições técnicas realizadas pelo engenheiro oficial do município, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60
RUA 05 S/N – CENTRO – CEP: 65927-000 – DAVINÓPOLIS – MARANHÃO
E-mail: CPLDAVINOPOLIS@GMAIL.COM Fone: (99) 3015-6703



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - 12.361.0403.1018	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES ESCOLARES
449051000 343	OBRAS E INSTALAÇÕES
105000016	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%
119000000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, que será informada quando da entrega da nota fiscal de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Projeto Básico.

7.2. O prazo de execução dos serviços serão de quatro meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Davinópolis/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMD/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMD/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60
RUA 05 S/N – CENTRO – CEP: 65927-000 – DAVINÓPOLIS – MARANHÃO
E-mail: CPLDAVINOPOLIS@GMAIL.COM Fone: (99) 3015-6703



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Davinópolis/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável pela cidade de Davinópolis/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Davinópolis/MA 11 de Março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - CNPJ: 01.616.269/0001-60
RUA 05 S/N – CENTRO – CEP: 65927-000 – DAVINÓPOLIS – MARANHÃO
E-mail: CPLDAVINOPOLIS@GMAIL.COM Fone: (99) 3015-6703



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



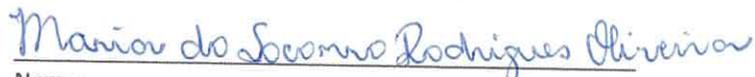

BOL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 17.196.808/0001-99
EZEQUIAS FREITAS DE MELO

Testemunhas:



Nome:

CPF: 010450953-89



Nome:

CPF: 772-279-033-49